



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI N.º 6.784, DE 16 DE ABRIL DE 2024

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO QUE
MENCIONA

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de “**Praça Doutor França**” o logradouro público deste Município de Frutal/MG, no Bairro Centro, que se inicia na Praça Nossa Senhora da Abadia, indo até a Praça Sete de Setembro, entre as quadras, 68, 68-A e 69.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 16 de abril de 2024

Prefeitura Municipal de Frutal
136 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:084185
88616

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2024.04.16
15:46:15 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI N.º 6.785, DE 16 DE ABRIL DE 2024

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO QUE
MENCIONA

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de “**Praça Venâncio Pereira dos Santos**” o logradouro público deste Município de Frutal/MG, no Bairro Ipê Amarelo, com frente para a Rua Araxá, 35,60 metros, pela lateral direita com a Rua Honorival Fontes, 60,00 metros, pela lateral esquerda com a Escola Estadual Geralda da Carvalho, 60,00 metros, pelos fundos com a Rua Fronteira, 35,60 metros.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 16 de abril de 2024

Prefeitura Municipal de Frutal
136 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS

FERREIRA:084185
88616

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2024.04.16
15:47:10 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI N.º 6.786, DE 16 DE ABRIL DE 2024

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FRUTAL/MG A ISENTAR DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO INTER VIVOS (ITBI) ORIUNDO DA TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR) PARA O BENEFICIÁRIO DO IMÓVEL CONSTRUÍDO NO EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL “FRANCISCO MORON II”

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Em atenção a Lei n.º 14.620, de 13 de julho de 2023, Art. 6º, § 11º, ficam isentas de Imposto de Transmissão *inter vivos* (ITBI), a transferência do imóvel do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) para o beneficiário do imóvel construído no empreendimento residencial “Francisco Moron II”

Parágrafo único A comprovação para fins da isenção prevista nesta Lei se dá mediante citação desta no contrato de compra e venda firmado entre a Instituição Financeira ou informação em campo específico no arquivo de registro eletrônico junto ao cartório de Registro de Imóveis – CRI competente.

Art. 2º. A concessão da isenção do ITBI tratada no caput do artigo 1º incidirá específica e exclusivamente sobre a primeira transmissão da propriedade imobiliária pronta e acabada, realizada entre a CEF e o beneficiário do PMCMV.

Art. 3º. Caberá a Caixa Econômica Federal - CEF, representando o FAR, realizar o registro dos contratos junto aos cartórios, oportunidade em que ficara comprovada a concessão da isenção do ITBI.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 16 de abril de 2024

Prefeitura Municipal de Frutal,
136 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:084
18588616**

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588
616
Dados: 2024.04.16
15:49:42 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.034, DE 09 DE ABRIL DE 2024

NOMEIA KAROLAINE FERREIRA DE OLIVEIRA PARA OCUPAR
CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ADMINISTRATIVA II

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasado na Lei Municipal n.º 6.569, de 25 de janeiro de 2022, e

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.569, de 25 de janeiro de 2022, dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Frutal;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6.569/2022, ao revogar as Leis nº. 6.504 de 05 de fevereiro de 2021, Lei n.º 6.553 de 23 de novembro de 2021 e Lei n.º 6.554 de 23 de novembro de 2021, que estabeleceu uma nova Estrutura Organizacional na Prefeitura Municipal de Frutal, com uma nova nomenclatura de cargos em comissão,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a) a partir do dia 08 de abril de 2024, no cargo em comissão de Assessora Administrativa II, da Secretaria Municipal de Assistência Social, **KAROLAINE FERREIRA DE OLIVEIRA**.

Art. 2º As atribuições da pasta são as descritas na Lei Municipal n.º 6.569/2022, que deverão ser exercidas pela nomeada no artigo anterior, orientando-se no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população mediante planejamento de suas atividades.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 09 de abril de 2024

Prefeitura Municipal de Frutal.

136 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:0841
8588616

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:084185886
16
Dados: 2024.04.09
16:54:21 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.035, DE 09 DE ABRIL DE 2024

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA
NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR DOENÇAS
INFECCIOSAS VIRAIS – 1.5.1.1.0, CONFORME LEGISLAÇÃO
APLICADA AO TEMA**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e conferidas pelo inciso IX, art. nº 80 da Lei Orgânica e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e

CONSIDERANDO a presença no município do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor de arbovirose, dentre elas a Dengue, a Chikungunya e a Zika vírus, bem como a sazonalidade atual, caracterizada por elevação das temperaturas médias ambientais e dos índices pluviométricos, condição propícia à reprodução desse mosquito;

CONSIDERANDO a circulação simultânea de 03 (três) sorotipos do vírus da Dengue (DEN I, DEN II E DEN III) e do vírus da Chikungunya em Frutal e a confirmação de casos de Zika vírus em estados vizinhos a Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Decreto com numeração especial nº 64, de 26 de janeiro de 2024, do Governo do Estado de Minas Gerais, que declarou situação de emergência em Saúde Pública no Estado, em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 - arboviroses;

CONSIDERANDO a ocorrência de casos graves de Dengue, Chikungunya e Zika vírus, com iminência de aumento em residentes do município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Frutal, ocasionada por aumento significativo e transitório do cenário epidemiológico de arboviroses, espécies de Doenças Infecciosas Virais conforme Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE - 1.5.1.1.0 prevista na Portaria federal nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde - SMS - instituir diretrizes gerais para a execução das medidas de enfrentamento à **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública, podendo, no âmbito de sua competência, editar normas complementares para a fiel execução do disposto neste decreto.

Art. 3º. Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam autorizadas as seguintes medidas:

I - Dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - contratação de profissionais para o Sistema Municipal de Saúde, por prazo determinado, nos termos da Lei nº 11.175, de 25 de junho de 2019, inclusive dos que tenham contratos já vigentes cujo encerramento se dê a partir da publicação deste decreto, sem necessidade de observância ao interstício mínimo de 30 (trinta) dias de que trata o § 1º do art. 9º da referida lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



III - ampliação da carga horária dos contratos administrativos vigentes, considerando as cargas horárias previstas em lei para os cargos da área da saúde, mediante ato simplificado de aditivo contratual com expressa concordância dos profissionais, condicionada à prévia autorização financeira da Câmara de Coordenação Geral - CCG.

Art. 4º. Fica autorizado o ingresso forçado em imóveis públicos ou particulares vagos, desabitados ou abandonados, independentemente de prévia autorização dos proprietários, bem como em imóveis habitados nos casos em que houver recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, conforme disposto no inciso IV do § 1º e § 2º do art. 1º da Lei federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016.

Parágrafo único. Havendo obstáculo ao exercício das medidas a que se refere o caput, a Procuradoria-Geral do Município - PGM - deverá adotar as providências necessárias, inclusive judiciais, para sua concretização.

Art. 5º. Fica declarada a necessidade de mobilização do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, sob coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 6º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública municipal.

Art. 7º. Revogando As disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Em 09 de abril de 2024

Prefeitura Municipal de Frutal.

136 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS

FERREIRA:0841
8588616

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:084185886

16
Dados: 2024.04.09
17:07:39 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

DECRETO Nº 13.036, DE 09 DE ABRIL DE 2024

**AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DE VEÍCULO TIPO
AMBULÂNCIA PELA FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL
MEDIANTE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente no artigo 14, § 3 da Lei Orgânica Municipal e o art. 3º, Parágrafo único, da Lei Municipal nº 5.165, de 30 de junho de 2005.

CONSIDERANDO que a permissão será o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, através do qual o prefeito municipal facultará a utilização privativa, gratuita ou onerosa, de qualquer espécie de bens públicos para fins específicos, e será feita sempre por decreto executivo. (Redação dada pela Emenda à LOM nº 0008 de 03 de setembro de 2002.)

CONSIDERANDO que a cooperação institucional é o instrumento formal utilizado por entes públicos para se estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria entre si, que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público, onde as duas partes fornecem, cada uma, a sua parcela de conhecimento, equipamento, ou até mesmo uma equipe, para que seja alcançado o objetivo acordado.

CONSIDERANDO o Memorando Interno nº 006/2024, da Presidente Interina da Fundação Hospital Frei Gabriel que solicita a permissão de uso de duas ambulâncias para fins específicos de atendimento aos usuários do sistema único de saúde residentes em Frutal e região adjacente,

CONSIDERANDO que a FHFG tem como missão institucional e precípua prestar assistência médico-hospitalar, a cooperação para a formulação da política municipal de saúde, a coparticipação na gestão do Sistema Municipal de Saúde e a execução de ações, em consonância com as disposições da Lei federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 que constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido o uso pela dos veículos de marca **I/FIAT DUCATO MAXICARGO**, carga camionete, ano 2020/2021, código **RENAVAM 01250197888**, placa **RMG3E24**, **CHASSI 3c6DFVDK9ME504849**, cor branca, diesel e **I/M.BENZ 416 ALTER AMB**, especial caminhão, ano 2022/2022, código **RENAVAM 01334454539**, placa **SHE6A37**, **CHASSI 8AC907643NE216573**, cor branca, diesel, pela **FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL**, fundação pública de direito público municipal, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.889.243/0001-71 com sede na Avenida Brasília, nº 0333, Jardim das Laranjeiras, neste ato representado por sua Presidente Interina, **ALINE SGAMATO MONTE**, brasileira, casada, devidamente inscrita no CPF nº 376.386.668-01, sob o nº de RG MG-20926088, nos termos do disposto no § 3º, do art. 14 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. A permissão de uso prevista no art. 1º deste Decreto se dará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre os entes.

Art. 3º. A PERMISSÃO é expressamente proibida de ceder no todo ou em parte as ambulâncias, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do PERMITENTE.

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – CEP 38.204-066 – CNPJ 18.449.132/0001-60

Fone: PABX/FAX: (34) 3423-2800 - Frutal/MG

www.frutal.mg.gov.br

procuradoria@frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

§ 1º Qualquer outra destinação do bem público permissionado por este Decreto deverá ser objeto de autorização específica do Permitente.

Art. 3º. A Permissão de Uso de que trata o art. 1º deste Decreto, será efetivada mediante assinatura de Termo de Permissão de Uso, que estabelecerá, dentre outras, os seguintes direitos e obrigações:

§1º. Compete a Permissionária as seguintes obrigações:

- I - Receber, guardar e conservar os equipamentos entregues;
- II - Responsabilizar-se pelo correto uso dos equipamentos, utilizando-os somente para atendimento das finalidades a que os mesmos se destinam;
- III - Responsabilizar-se por todo e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal decorrente do uso dos equipamentos objeto deste Termo;
- IV - Ressarcir a PERMITENTE, em caso de perda, a qualquer título, ou dano, pelos prejuízos causados;

Art. 4º. A partir da edição deste Decreto, o permissionário, passa a responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes da utilização do equipamento objeto desta permissão.

Art. 5º. Cabe ao Permissionário devolver o equipamento, caso deixe de utilizá-lo, sem direito de retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas, ainda que necessárias, às quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

Art. 6º. O não cumprimento do disposto neste Decreto e de qualquer cláusula constante do instrumento de permissão implicará na reversão ao patrimônio público municipal, do bem e todas as benfeitorias nele contidas, realizadas pelo permissionário, sejam úteis, necessárias ou voluntárias, sem qualquer direito a ressarcimento, indenização, pagamento ou retenção.

Art. 7º. Revogando as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Aos 09 de abril de 2024

Prefeitura Municipal de Frutal
136 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – CEP 38.204-066 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: PABX/FAX: (34) 3423-2800 - Frutal/MG
www.frutal.mg.gov.br procuradoria@frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE FRUTAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.449.132/0001-60, com sede na Praça Dr. França, nº 100, Centro, na cidade de Frutal-MG, CEP: 38.200-066, representado pelo Prefeito, Sr. Bruno Augusto de Jesus Ferreira, aqui denominado **PERMITENTE** e de outro lado a autorizado **FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL**, fundação pública de direito público municipal, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.889.243/0001-71 com sede na Avenida Brasília, nº 0333, Jardim das Laranjeiras, nesta Cidade e Comarca de Frutal/MG, doravante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, conforme preceitua o Artigo 14, § 3º, da Lei Orgânica do Município, têm, entre si, justos e contratados o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETOS:

O presente termo objetiva a permissão de uso de Bem Público a título precário e gratuito, de duas ambulâncias para fins específicos de atendimento aos usuários do sistema único de saúde residentes em Frutal e região adjacente:

- **I/FIAT DUCATO MAXICARGO**, carga camionete, ano 2020/2021, código **RENAVAM 01250197888**, placa **RMG3E24**, CHASSI **3c6DFVDK9ME504849**, cor branca, Diesel e;
- **I/M.BENZ 416 ALTER AMB**, especial caminhão, ano 2022/2022, código **RENAVAM 01334454539**, placa **SHE6A37**, CHASSI **8AC907643NE216573**, cor branca, Diesel

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO:

A validade do presente termo se dará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PROIBIÇÕES:

A **PERMISSIONÁRIA** é expressamente proibida de ceder no todo ou em parte o equipamento, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do **PERMITENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR:

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

CLÁUSULA QUINTA – MULTA:

A **PERMISSIONÁRIA**, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, o equipamento reverterá imediatamente ao Município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

Compete a **Permissionária** as seguintes obrigações:

- Receber, guardar e conservar os equipamentos entregues;
- Responsabilizar-se pelo correto uso dos equipamentos, utilizando-os somente para atendimento das finalidades a que os mesmos se destinam;

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – CEP 38.204-066 – CNPJ 18.449.132/0001-60

Fone: PABX/FAX: (34) 3423-2800 - Frutal/MG

www.frutal.mg.gov.br

procuradoria@frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

III - Responsabilizar-se por todo e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal decorrente do uso dos equipamentos objeto deste Termo;

IV - Ressarcir a PERMITENTE, em caso de perda, a qualquer título, ou dano, pelos prejuízos causados;

V - Havendo necessidade de uso do equipamento pelo Permitente, deverá a Permissionária disponibilizar o equipamento quando requisitado.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO:

O PERMITENTE exercerá, por meio de funcionários e fiscais, amplo controle sobre a utilização do equipamento. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao Permitente.

§ 1º - A fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º - O desvio de finalidade, bem como de qualquer cláusula prevista na utilização do bem público ou de aproveitamento do equipamento importará na rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO:

O presente termo poderá ser rescindido:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelo interessado;

II – Findo o prazo estabelecido na Cláusula Segunda;

III – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso a PERMISSIONÁRIA:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;

b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;

c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto.

d) eventualmente, se a Permissionária deixar de existir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS:

A presente Permissão de Uso é concedida na condição de não ensejar, sob qualquer hipótese: vínculo empregatício, obrigação de remuneração ou pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição, por parte do Permitente em relação ao Permissionário ou seus funcionários, nem implicar responsabilidade de indenização por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS:

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – CEP 38.204-066 – CNPJ 18.449.132/0001-60

Fone: PABX/FAX: (34) 3423-2800 - Frutal/MG

www.frutal.mg.gov.br

procuradoria@frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Frutal/MG, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Frutal, 09 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE FRUTAL

FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL

TESTEMUNHAS:

1ª
CPF: 927.853016-68.

2ª
CPF: 108.717.236-54



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO Nº 13.037, DE 15 DE ABRIL DE 2024

**DELEGA PODERES AOS CONSELHEIROS QUE
MENCIONA**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a necessidade de operacionalização do Fundo Municipal de Esporte e Lazer;
CONSIDERANDO que não existe no orçamento vigente, unidade ou subunidade orçamentária para contabilização do Fundo Municipal de Esporte e Lazer;

CONSIDERANDO que a Presidente assina conjuntamente com o Tesoureiro;

CONSIDERANDO que a contabilização do Fundo Municipal de Esporte e Lazer está sendo realizado dentro do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam delegados poderes bastantes ao Presidente do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, **PABLO BARROS SILVA**, para assinar todos os documentos financeiros relativos ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer, com CNPJ sob o n.º 42.495.470/0001-13 vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, juntamente com o Tesoureiro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, **JOSÉ VITOR OLIVEIRA PINHEIRO**, até que seja incluído no Plano Plurianual de Ações, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, a unidade ou subunidade Fundo Municipal de Esporte e Lazer., com referencia ao Banco 001 – Agência 0422-7 – Conta Corrente 42682-8.

Art. 2º Fica autorizado aos bancos de crédito onde o Fundo Municipal de Esporte e Lazer mantém contas correntes as anotações das assinaturas de praxe, e ainda, com os seguintes poderes:

- I. Amplos poderes;
- II. Abrir conta de depósito, de poupança e de investimento;
- III. Emitir cheque;
- IV. Efetuar saques em conta corrente e conta poupança;
- V. Autorizar cobrança;
- VI. Utilizar o crédito aberto na forma e condições pactuadas;
- VII. Solicitar saldos e extratos de conta corrente;
- VIII. Solicitar saldos/extrato de investimentos;
- IX. Solicitar saldos/extratos de operações de crédito;
- X. Requisitar talonários de cheques;
- XI. Autorizar débito em conta relativo a operações de crédito
- XII. Retirar cheques devolvidos;
- XIII. Endossar cheque;
- XIV. Sustar/conta-ordenar cheques;
- XV. Cancelar cheques;
- XVI. Baixar cheques;
- XVII. Efetuar resgate/aplicações financeiras;
- XVIII. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XIX. Efetuar pagamento por meio eletrônico;
- XX. Efetuar transferências por meio eletrônico;
- XXI. Efetuar movimentação financeira nas contas;
- XXII. Consultar contas/aplicações programas repasse de recursos federais, estaduais e etc;
- XXIII. Emitir comprovantes;
- XXIV. Liberar arquivos de pagamentos no auto atendimento setor público;
- XXV. Receber citações, intimações e notificações em procedimentos judiciais e extrajudiciais;
- XXVI. Reivindicar direitos;
- XXVII. Assinar apólices de seguro;

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



- XXVIII. Receber ordens de pagamento;
- XXIX. Receber rendimentos de títulos e valores mobiliários;
- XXX. Receber, passar recibo e dar quitação;
- XXXI. Assinar proposta de abertura de crédito;
- XXXII. Assinar instrumento de crédito;
- XXXIII. Assinar contrato de abertura de crédito;
- XXXIV. Assinar menção adicional;
- XXXV. Autorizar servidor do Município a solicitar saldos e extratos das contas do Município (conta corrente, de poupança e de investimentos, por meio do auto atendimento do setor público);
- XXXVI. Autorizar servidor do município a solicitar, transmitir e receber arquivos por meio eletrônico, e;
- XXXVII. Estipular cláusulas e condições.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 12.965, de 29 de fevereiro de 2024, este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 15 de abril de 2024

Prefeitura Municipal de Frutal.
136 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418
588616**

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2024.04.15
15:39:50 -03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.038, DE 17 DE ABRIL DE 2024

*DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DOS
CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO N.º 001/2023 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasado no artigo 80, incisos IX e XIII, da Lei Orgânica do Município de Frutal, e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público para provimento dos cargos nas áreas operacional, administrativa, de saúde e educação, do quadro efetivo de servidores do Município de Frutal,

DECRETA

Art. 1º Ficam convocados(as) para nomeação os(as) candidatos(as) constantes no ANEXO I deste decreto, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público nº 01/2023.

Art. 2º Os (As) candidatos(as) de que trata o art. 1º deverão se apresentar no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Decreto

Parágrafo único. Para as tratativas dos trâmites admissionais, os(as) candidatos(as) deverão comparecer **presencialmente no Departamento de Recursos Humanos** (Paço Municipal), Praça Dr. França nº 100, Centro, CEP: 38200-000, durante o horário de expediente (**12:00 às 18:00**), portando a cópia do RG e CPF. Para mais informações, poderão entrar em contato pelo WhatsApp do departamento: 34-9.9780-2413.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Em 17 de abril de 2024

Prefeitura Municipal de Frutal.
136 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:084185
88616

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2024.04.17
14:33:11 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



CONVOCAÇÃO - 17/04/2024

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
8090006115	LARISSA SOARES DOS SANTOS DE AVILA	344 - PROFESSOR PEB I - MAGISTÉRIO (VILA BARROSO)	1º
8090009340	EMANOELA JOANA MATIAS COELHO	344 - PROFESSOR PEB I - MAGISTÉRIO (VILA BARROSO)	2º
8060006649	ALINE DE OLIVEIRA GOMES LOPES	341 - PROFESSOR PEB I - MAGISTÉRIO (ÁREA URBANA DE FRUTAL)	1º
8060005062	DOUGLAS LOPES CRUVINEL	341 - PROFESSOR PEB I - MAGISTÉRIO (ÁREA URBANA DE FRUTAL)	2º
8060002181	MARIA APARECIDA BARROS	341 - PROFESSOR PEB I - MAGISTÉRIO (ÁREA URBANA DE FRUTAL)	1º PPP



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.039, DE 17 DE ABRIL DE 2024

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 12 da Lei n.º 6.666/2023;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, com os seguintes servidores efetivos, designados pelos respectivos secretários de cada pasta:

I - PRESIDENTE TITULAR: Aline Luiza Nunes Rosa, Mat. 834701, lotada no Desenvolvimento Econômico, Parcerias e Inovação - SUPLENTE: Willian José dos Santos, Mat. 784401, lotado na Administração;

II - MEMBRO TITULAR: Michelle Moraes de Castro, Mat. 214801, lotada na Administração - SUPLENTE: Glaice Mar Oliveira Cardoso, Mat. 232301, lotada na Administração;

III - MEMBRO TITULAR: Flávia Lúcia Sabino Ferreira, Mat. 349801, lotada na Educação - SUPLENTE: Elisabeth Bernardes Ribeiro, Mat. 298701, lotada na Educação;

IV - MEMBRO TITULAR: Karla Viviane Monte, Mat. 829401, lotada na Saúde - SUPLENTE: Leonardo Lacerda Lima, Mat. 748401, lotada na Saúde;

III - MEMBRO TITULAR: Cristina Almeida da Silva, Mat. 204701, lotada na Administração - SUPLENTE: Lelia Lucia Gomes, Mat. 206101, lotada na Procuradoria.

Parágrafo único os servidores efetivos nomeados para a referida Comissão, farão jus a gratificação na quantia de 140 UFM.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto 12.819, de 07 de novembro de 2023, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 17 de abril de 2024

Prefeitura Municipal de Frutal.

136 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:0841858
8616

Assinado de forma digital
por BRUNO AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2024.04.17 15:11:28
-03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.040, DE 17 DE ABRIL DE 2024

ALERA O ART. 4º DO DECRETO N.º 13.022, DE 03 DE ABRIL DE 2024, QUE REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ACUMULO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

Art. 1º Fica alterado o art. 4º do Decreto n.º 13.022, de 03 de abril de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

“ ...

Art. 4º A Comissão de Avaliação de Acúmulo de Cargos - CAAC será composta pelos seguintes membros:

I - PRESIDENTE TITULAR: Aline Luiza Nunes Rosa, Mat. 834701, lotada no Desenvolvimento Econômico, Parcerias e Inovação - SUPLENTE: Willian José dos Santos, Mat. 784401, lotado na Administração;

II - MEMBRO TITULAR: Michelle Moraes de Castro, Mat. 214801, lotada na Administração - SUPLENTE: Glaice Mar Oliveira Cardoso, Mat. 232301, lotada na Administração;

III - MEMBRO TITULAR: Flávia Lúcia Sabino Ferreira, Mat. 349801, lotada na Educação - SUPLENTE: Elisabeth Bernardes Ribeiro, Mat. 298701, lotada na Educação;

IV - MEMBRO TITULAR: Karla Viviane Monte, Mat. 829401, lotada na Saúde - SUPLENTE: Leonardo Lacerda Lima, Mat. 748401, lotada na Saúde;

V - MEMBRO TITULAR: Cristina Almeida da Silva, Mat. 204701, lotada na Administração - SUPLENTE: Lelia Lucia Gomes, Mat. 206101, lotada na Procuradoria.

”

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 17 de abril de 2024

Prefeitura Municipal de Frutal.

136 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:084185886
16

Assinado de forma digital por
BRUNO AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2024.04.17 15:13:05
-03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal